Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.415, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"QUE ASSEGURA ÀS MULHERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, O DIREITO DE EMBARCAR E DESEMBARCAR DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL FORA DOS LOCAIS DE PARADA PREESTABELECIDOS PARA ELE, NO PERÍODO NOTURNO".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas do sexo feminino, no âmbito do município de Cabreúva, estado de São Paulo, o direito de embarcar e desembarcar do transporte coletivo público municipal em locais de sua escolha, ainda que fora dos pontos de parada preestabelecidos para ele, durante o período noturno.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para o efeito desta Lei, o período entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º deverão ser observados:

I – os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, determinados para a correta e segura condução de veículos automotores e pessoas, inclusive dos demais passageiros;

II – os itinerários e horários roteirizados pela Prefeitura Municipal para o sistema de transporte coletivo público, para os quais não se admitirão desvios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva